



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP:
37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - Informações Gerais

Área solicitante: Secretária Municipal de Administração e Finanças

Servidor Responsável: Marília Duarte Lopes Sáber

Fundamentação Legal: Art. 18 INC. I LEI Nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.815/2023

2 - Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Borda da Mata identificou a necessidade de contar com serviços de realização de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) sendo a prestação de serviços licença de PABX em nuvem com plano de voz ilimitado e fornecimento de planos de telefonia móvel com plano de dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

A Prefeitura Municipal de Borda da Mata necessita de uma solução eficiente e moderna para a comunicação institucional, garantindo a integração, agilidade e redução de custos operacionais. Atualmente, a estrutura de telecomunicações enfrenta desafios como limitações na comunicação entre os setores, altos custos com ligações e manutenção de equipamentos físicos, além da necessidade de uma solução unificada para chamadas fixas e móveis.

Diante desse cenário, a proposta de prestação de serviços de telecomunicações na modalidade STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), contemplando a licença de PABX em nuvem com plano de voz ilimitado e o fornecimento de planos de telefonia móvel com pacote de dados, surge como uma alternativa estratégica para otimizar a comunicação institucional. Essa solução permitirá:

1. **Centralização e Unificação das Comunicações:** O PABX em nuvem integrará as chamadas realizadas entre os diversos setores da Prefeitura, facilitando a comunicação interna e reduzindo os custos com ligações.
2. **Redução de Custos Operacionais:** A eliminação da necessidade de infraestrutura física para PABX reduz gastos com manutenção e atualizações de equipamentos, além de minimizar as despesas com tarifas de chamadas intermunicipais e locais.
3. **Mobilidade e Flexibilidade:** O fornecimento de planos de telefonia móvel com pacote de dados permitirá que gestores e servidores municipais se comuniquem de forma eficiente, independentemente de sua localização, garantindo maior produtividade e disponibilidade.
4. **Escalabilidade e Facilidade de Gestão:** Com a adoção do PABX em nuvem, a Prefeitura poderá gerenciar de forma simplificada as linhas telefônicas, realizar ajustes conforme a demanda e ampliar a capacidade da rede de comunicação sem necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura física.
5. **Melhoria no Atendimento ao Cidadão:** Com uma comunicação mais eficiente, a Prefeitura poderá oferecer um atendimento mais ágil e organizado, fortalecendo a relação entre a administração municipal e a população.

Portanto, a implementação dessa solução representa um avanço significativo na modernização dos serviços de telecomunicações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, assegurando uma estrutura mais eficiente, econômica e alinhada às necessidades da gestão pública.

2.2. Solução através da aquisição:

Para atender a essas necessidades, a solução proposta consiste na aquisição de serviços de telecomunicações que englobam:

1. **Licenciamento de PABX em Nuvem:** Implementação de uma central telefônica virtual, eliminando a necessidade de equipamentos físicos e possibilitando maior controle sobre as comunicações.
2. **Plano de Voz Ilimitado:** Disponibilização de chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis, garantindo economia e eficiência na comunicação interna e externa.
3. **Fornecimento de Planos de Telefonia Móvel:** Disponibilização de chips e planos de dados móveis para os servidores e gestores municipais, possibilitando comunicação eficiente mesmo fora das dependências da Prefeitura.
4. **Gestão e Monitoramento:** Ferramentas para acompanhamento e controle dos serviços contratados, possibilitando ajustes em tempo real e garantindo a melhor utilização dos recursos disponíveis.
5. **Suporte Técnico Especializado:** Disponibilidade de suporte técnico contínuo para garantir a qualidade dos serviços prestados e a rápida resolução de eventuais problemas.

A adoção dessa solução por meio da aquisição de serviços permitirá a modernização da infraestrutura de telecomunicações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, resultando em maior eficiência operacional, redução de custos e melhoria na prestação de serviços à população.

3 - Previsão no Plano de Contratações Anual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP:
37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Tendo em vista que o Plano de Contratações Anuais ainda não é obrigatório por força do Art. 18 INC. I LEI Nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.815/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

4 - Requisitos da Contratação

4.1 – Critérios de Aceitabilidade da proposta

- 4.1.1. A empresa contratada deverá possuir outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação dos serviços correspondentes.
- 4.1.2. A contratação terá vigência pelo prazo de 12 meses, prorrogável na forma do art. 106 e ss. da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.1.3. O valor do contrato eventualmente celebrado poderá ser reajustado após o interregno de 12 (doze) meses e observará o índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 4.1.4. Os serviços de telefonia fixas e móveis serão prestados nos respectivos endereços:

Sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Praça Antônio Megale, 86, Centro, Borda da Mata/MG;

CEMEI- Professora Ana Maria Cabral dos Santos, Rua Maria Nogueira Gouvêa, Nº 325, São Judas Tadeu

Creche Municipal Madre Tereza de Saldanha, Rua Professor Afonso Antônio Florenciano, Nº 279, Centro

CEMEI- Professora Maria das Graças Sousa, Rua Eduardo Amaral, N 1221, São Francisco

Escola Municipal Diva Ribeiro dos Santos, Alameda Juscelino Kubitschek, Nº400, Santa Rita

Escola Municipal Francisco de Souza Costa, Rua Delfino Teodoro Borges, Nº 300, Nossa Senhora de Fátima

Escola Municipal Antônio Marques da Silva, Rua Agrícola Monteiro de Carvalho, Nº 14, Santa Cruz

Escola Municipal Benedita Braga Cobra, Avenida Wilson Megale, Nº851, Centro

Secretaria Municipal de Educação, Praça Antônio Megale, 86, Centro

Centro de Atendimento Especializado do Transtorno do Espectro Autista, Avenida Wilson Megale, 815, Centro

Farmácia Municipal e Almoarifados Avenida Lauro Megale, 600, Santo Antônio.

Fisioterapia Avenida Lauro Megale, 600, Santo Antônio.

Secretaria Municipal de Saúde Avenida Lauro Megale, 600, Santo Antônio.

Unidade Básica de Saúde Carlos Eduardo dos Santos Borges Rua Geraldo Lamy, 169, Santa Rita.

Unidade Básica de Saúde do Cervo Rua Francisco Rodrigues, s/n, Distrito do Cervo.

Unidade Básica de Saúde do Sertãozinho Rua Florença dos Santos Silva, s/n, Distrito do Sertãozinho.

Unidade Básica de Saúde Dr. Theophilo Silveira Travessa Antônio Marques da Silva, s/n, Santa Cruz.

Unidade Básica de Saúde Monsenhor Pedro Cintra Rua Herculano Cobra, 745, Centro.

Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora de Fátima Rua José Álvaro Pinheiro Júnior, 275, Nossa Senhora de Fátima.

Unidade Básica de Saúde São Judas, Rua Duque de Caxias, s/n, São Judas.

Unidade de Vigilância Ambiental Rua Raquel Gouvea, 155, São Judas.

Centro de Convivência Maria das Dores Pereira Pereira Avenida Lauro Megale, 600, Santo Antônio.

Centro de Saúde Avenida Lauro Megale, 600, Santo Antônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP:
37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Pronto Socorro Municipal Avenida Lauro Megale, 600, Santo Antônio.

Salas anexas localizadas no prédio da Rodoviária Municipal, Avenida Wilson Megale, Centro.

Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, Rua Eduardo Amaral, 579, Centro

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIPTIVO
1	30	SV	VOZ ILIMITADO e dados, Pacote de internet, de no mínimo 5Gbps, Serviço de Gestão de Voz e dados via web e Serviço de Gestão do Dispositivo
2	2	SV	Serviço de dados, PEN, 100Gbps
3	60	SV	Licenças telefonia fixa IP
4	5	SV	Aquisição- aparelhos IP para recebimento e realização de chamadas em âmbito interno e externo

4.2.1. Critérios de Execução:

4.2 Prazo de execução:

4.2.1 A execução do(s) serviço(s) se dará de forma parcelada, durante a vigência do contrato, conforme demanda da contratante e observará os quantitativos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de execução de 7 (sete) dias úteis contados da data de sua emissão.

4.2.2 Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.3 Das Instalações e Início da Prestação de Serviços:

4.3.1 A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional, a Portabilidade Numérica dos códigos de acesso reservados para a Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG.

4.3.2 Caso a CONTRATADA seja a atual prestadora dos serviços para a Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG a transição para o novo Contrato a ser firmado deverá ocorrer sem qualquer indisponibilidade do serviço.

4.4 Forma de execução dos serviços:

4.4.1 A prestação dos serviços deverá ter início em até 07 (sete) dias após emissão de empenho e envio da ordem de serviço.

4.4.2 A contratada deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas as solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

4.4.3 Os serviços devem ser executados conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.3.4 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com este objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4.5 Os serviços deverão ser executados conforme os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como deverão ser assegurados os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

4.5 Dos Acessos-Linhas telefônicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP:
37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- 4.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos;
- 4.5.2 A CONTRATADA deverá ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 4.5.3 A CONTRATADA deverá desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 4.5.4 Deverá haver a possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI ou celular conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 4.5.5 Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;
- 4.5.6 As linhas devem ser tele alimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica, o que se torna imprescindível para a administração pública casos de urgências e emergências;
- 4.5.7 Tecnologias alternativas como WLL (Wireless local loop) e FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços rurais ou muito afastadas da cidade e deverão ser submetidos a análise da CONTRATANTE;
- 4.5.8 Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano, através de um número 0800;
- 4.5.9 A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no Anexo I, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame;
- 4.5.10 Nos casos onde não for possível a instalação por par metálico ou WLL, que dependam de projeto de infraestrutura, deverá ser apresentado para a CONTRATANTE que será responsável pelo custo do projeto;
- 4.5.11 Toda e qualquer mão de obra que se fizer necessária deverá estar inclusa no valor mensal.
- 4.6 Do tráfego Telefônico-Método:
- 4.6.1 Dar-se-á conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador;
- 4.6.2 Deverá ser informado os custos de assinatura individuais das linhas telefônicas;
- 4.6.3 A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;
- 4.6.4 As tarifas utilizadas deverão ter como base aqueles constantes do Plano básico de serviços ou do Plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante;
- 4.6.5 As mensalidades para as linhas analógicas deverão contemplar os custos de ligações ilimitadas local fixo-fixo.
- 4.7 Perfil de tráfego
- 4.7.1 Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas no Termo de Referência como referência orientativa para apresentação de proposta;
- 4.7.2 O Perfil de Tráfego e seus custos, compõem-se de uma ESTIMATIVA, em minutos e em valores, baseadas nas faturas das contas telefônicas da CONTRATANTE relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados;
- 4.7.3 O Perfil de Tráfego servirá tão somente de subsídio para análise da proposta mais vantajosa e, portanto, não implicam em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para a CONTRATANTE.
- 4.7.4 Para o tráfego Móvel Inter Urbano (VC2 e VC3), será permitido à subcontratação de empresa operadora de STFC.
- 4.8 – Da Aquisição dos aparelhos IP
- 4.8.1. Os aparelhos deverão possuir garantia mínima de 12 meses;
- 4.8.2. Deverá fornecer novos chips para novos acessos da móvel e aparelhos IPS com aquisição para telefonia fixa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP:
37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



4.8.3. Indicação de marca e modelo dos aparelhos;

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade a ser indicada pelo setor com adoção do critério de julgamento de menor preço global.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Habilitação

6.1.1 O contratado deverá atender aos requisitos de habilitação estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1.1 Além dos requisitos de praxe exigidos, em função da especificidade do objeto, a presente contratação exigirá a seguinte comprovação:

6.1.1.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato de Autorização para o exercício da atividade, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720/2020.
- b) Cobertura mínima de 50% de zona urbana e zona rural;

6.2 Subcontratação:

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3 Garantia do Serviço:

6.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4 Garantia da Contratação

6.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 Manutenção e Assistência Técnica

- 6.5.1 Durante o período do contrato, a licitante deverá prestar assistência aos serviços instalados, atendendo as chamadas em até 04 horas após a abertura do chamado através de serviço gratuito DDG, sempre em dias úteis e em horário de expediente;
- 6.5.2 A contratada deverá garantir total assistência técnica durante a vigência do contrato, com exceção de equipamentos de uso interno ofertado em regime de comodato onde a manutenção correrá por conta da Contratante.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério: pagamento mensal por serviço prestado.

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP:
37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

7.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15 O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15.1 O pagamento por transferência bancária será feito através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada.

7.15.1.1 Caso a contratada indique outra instituição bancária, será descontado do valor a receber as tarifas que porventura possam incidir quando da transferência de valores.

7.16 O prazo para liquidação e pagamento será de até 10 (dez) dias a contar do aceite da nota fiscal.

7.16.1 O prazo de que trata o subitem 7.16 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.17 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

7.17.1 A fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços deverá ser disponibilizada através de Site ou e-mail, contendo o valor total do serviço, a quantidade total de serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP:
37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



7.18 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

7.19 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.20 A Prefeitura Municipal de Borda da Mata poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 51.500,00 (Cinquenta e um mil e quinhentos), de acordo com a planilha de levantamento de preços e os valores descritos no ANEXO I, constantes no Estudo Técnico Preliminar.

8.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, atendido pela seguinte dotação:

70 – 020102.04.122.0001.2023.339040

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto deste instrumento de acordo com Termo de Referência, e demais cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos.

9.2 Instruir a execução do objeto do contrato com as notas fiscais correspondentes;

9.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.4 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

9.5 Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do Contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.9 Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.10 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP:
37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 9.14 Apresentar ao Município, caso este venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações fornecidas pelo mesmo;
- 9.15 Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- 9.16 Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 9.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;
- 10.2 Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto do instrumento;
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;
- 10.4 Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;
- 10.5 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 10.6 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em lei.

11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:
- 11.1.1 Gestor: Marília Duarte Lopes Sáber
- 11.1.2 Fiscais:
- a) Fiscal Administrativo: Diego de Andrade e Paloma Danielli da Silva
- 11.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP:
37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



empregados.

11.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades prevista na legislação vigente, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP:
37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução

De acordo com o que preconiza a Lei 14.133/2021, a eficiência e economicidade são princípios norteadores de todo e qualquer processo licitatório, determinando que o planejamento das contratações públicas deva sempre considerar o aproveitamento ótimo dos recursos disponíveis. Nesse contexto, o parcelamento do objeto é um aspecto que requer análise criteriosa, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente do contrato.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. As partes interessadas deverão ainda atender as seguintes condições:

14.1.1. As partes interessadas poderão promover os contatos que se fizerem necessários na busca do melhor atendimento, através de telefone, Whatsapp e email;

14.1.2. O VALOR DE CADA ITEM CONSTANTE NA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR À MÉDIA DE PREÇOS OBTIDA ATRAVÉS DAS PESQUISAS MERCADOLÓGICAS CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO;

14.1.3. O valor máximo aceitável para cada item deste certame está consignado nos autos do certame licitatório e poderá ser verificado por qualquer interessado nas dependências da Comissão Permanente de Licitação;

14.1.4. O prazo de garantia dos serviços fornecidos será o estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), observando-se a sua natureza, salvo quando o fabricante estipular prazo maior, o que se somará ao estabelecido no referido diploma legal;

14.1.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Borda da Mata/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Marília Duarte Lopes Sáber
Departamento Municipal de Administração, Finanças e Planejamento